

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.054, DE 2017

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, para incluir a isenção de pagamento de taxas para a inscrição em processos seletivos também nas instituições federais de ensino básico e profissional.

Autor: Deputado FÁBIO MITIDIERI

Relator: Deputado PEDRO CUNHA LIMA

I - RELATÓRIO

A proposição constante do Projeto de Lei nº 7.054/2017, de autoria do nobre colega Fabio Mitidieri, tem o objetivo de estender o benefício de isenção de taxa em processos seletivos de instituições federais de ensino superior às demais instituições federais de ensino profissional e de educação básica.

Encaminhada a Comissão de Educação em 12/03/2017, a mesma não recebeu emenda no transcurso do prazo regimental destinado a este expediente.

Designado relator da matéria em 25 de abril próximo passado, apresentamos o parecer que segue.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei 12.799/2013 estabeleceu isenção total ou parcial de pagamento das taxas para inscrição nos processos seletivos para ingresso em cursos das instituições federais de ensino superior.

A iniciativa do ilustre Deputado Fábio Mitidieri, pautada em princípios de isonomia e equidade, entende que deva ser estendida aos estabelecimentos federais de ensino que oferecem educação profissional e/ou qualquer nível da educação básica, as mesmas oportunidade que a medida constante da Lei nº 12.799/2013 oportuniza aos egressos do ensino médio com baixa renda, qual o seja, o direito de não pagar, se assim não puder, as taxas para concorrer aos processos seletivos de ingresso nos cursos por estas oferecidos.

Sabemos que em virtude da excelência dos cursos oferecidos pelas instituições federais de educação profissional e educação básica, tais como os Institutos Federais, as escolas de aplicação e o Colégio Pedro II, o número de interessados em aceder a uma dessa vagas é consideravelmente maior do que o número de vagas disponíveis. É, pois, elevada a concorrência para as mesmas e meritório o ingresso por meio de realização de exames. Não é justo então que qualquer candidato capaz, por seus méritos, de ser selecionado para uma dessas vagas esteja impedido de pleiteá-la por não dispor dos recursos para pagar taxa de inscrição para o seu processo seletivo.

A proposição é justa no seu mérito educacional e social. Nosso parecer é pela aprovação do PL nº 7.054, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA
Relator